



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º *Proj. 18/2005*

LIVRO DE LEIS

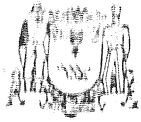
LEI Nº 2.991, DE 01 DE MARÇO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
LEGISLATIVA PARA O REPASSE DE VERBA
À FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E
ENSINO, DESTINADO AO 5º SIMPÓSIO
INTERNACIONAL DE PRODUCCIÓN DE
ALCHOLES Y LEVADURA, QUE SERÁ
REALIZADO PELA FACULDADE DE
ENGENHARIA QUÍMICA DE LORENA -
FAENQUIL.

DR. PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal
de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara aprovou e eu promulgo
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado o repasse verba para a
Fundação de Apoio à Pesquisa e Ensino, situada à Rodovia
Itajubá-Lorena, Km 74,5, inscrita no C.N.P.J. sob o nº
69.110.930/0001-02, destinado ao 5º Simpósio Internacional de
Producción de Alcholes Y Levadura, organizado e executado
pela Faculdade de Engenharia Química de Lorena – Faenquil, a
importância de R\$ 26.655,40 (vinte e seis mil, seiscentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.991/05)

cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) para aquisição de passagens aéreas conforme relação em anexo.

Artigo 2º – O responsável pelo evento ficará sujeito a fiscalização por parte do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento da exata aplicação dos recursos recebidos.

Artigo 3º – Em caso de desvio de finalidade e inexata aplicação dos recursos recebidos, o responsável pelo evento ficará obrigado a restituir a importância recebida acrescida de juros e correção monetária, além das medidas cíveis e penais cabíveis ao caso.

Artigo 4º – O mesmo deverá prestar contas da importância recebida junto à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, um Crédito Adicional Especial, com a seguinte discriminação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.991/05)

02.00.00 – Poder Executivo

02.01.00 – Encargos Gerais do Município

3.3.50.43 – Subvenções Sociais.....R\$ 26.655,40

F.P. – 13392001502.048 – 5º Simpósio Internacional de Producción de Alcholes Y Levadura

Artigo 6º - O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo

02.01.00 – Encargos Gerais do Município

9.9.90.00 – Reserva de Contingência

F.P. – 999999992.099 – Reserva de Contingência.....R\$ 26.655,40

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 01 de março de 2005.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal